

ATO CONCESSIVO Nº 004/2025
ESPÉCIE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PELA MÉDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de aposentadoria voluntária por idade com proventos *pela média* nº 15853/2021-6, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 40, § 1º, inciso III, "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c com Art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com aplicação dada pelo Art. 1º da LC Municipal 081/2023 (antiga Lei 1.708/2019).	Aposentadoria Voluntária Por Implemento de Idade
Art. 19º, inciso III, "b", da LC Municipal nº 457/2001. c/c Art. 1º, da Lei nº 10887/2004	Proporcionalidade
Art. 40, § 8º da CF c/c Art. 26, § 7º, da EC nº 103/2019	Reajuste pelo Regime Geral
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.0	Qualidade de segurado
Art. 201, § 2º da CF/1988	Complemento Constitucional

RESOLVEM:

Art. 1º. RECONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com PROVENTOS PELA MÉDIA à Sr. (a) **ANA LUCIA GALDINO COSTA**, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - A PV 11 TEC. ADM., lotado (a) na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de [REDACTED], constituído da seguinte forma:

FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Data fim para Cálculo	[REDACTED]
Total da Competências	[REDACTED]
80% das Competências	[REDACTED]
Soma das 80% maiores contribuições	[REDACTED]
Médias das 80% maiores contribuições	[REDACTED]
Quantidade de dias considerados	[REDACTED]
Quantidades de dias necessários	[REDACTED]
Valores dos Proventos Proporcionais referente a época	[REDACTED]
Complementação do salário-mínimo referente a época	[REDACTED]
Total do Benefício referente à época	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO ATUALIZADO EM JANEIRO DE 2025:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago, em prestações mensais e consecutivas, até o último dia do mês de competência e reajustado de conformidade com o estabelecido no Art. 40, § 8º da CF c/c Art. 31 da Lei Municipal nº 457/2001.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Concessivo nº 015/2021, com efeitos *retroativos* ao dia 14 de junho de 2021 (data do ato revogado).

Eusébio (CE), em 08 de janeiro de 2025.



JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME